



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SARANDI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.390.425/0001-35, com sede na Rua Armínio da Silva, nº 1028, Centro, Sarandi/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 049/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de bomba submersa e a prestação de serviço de retirada e instalação, para atendimento do poço do Loteamento Leal, no Município de Pontão/RS, conforme proposta da contratada e processo de dispensa, compreendendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bomba submersa 6 HP, 12 estágios, 6", 380 volts trifásica, marca Vanbro	un	1	R\$ 11.070,00	R\$ 11.070,00
2	Mão de obra para retirada e instalação de bomba submersa	serv.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Valor Total: R\$12.470,00					



1.2 O fornecimento compreenderá a entrega do objeto novo, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de nota fiscal, incluindo mão de obra, nos termos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3 A entrega e execução ocorrerá em local determinado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Habitação, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:



05 - Secretaria Municipal de Habitação

1302 17 512 0076 2049 31001.8 SISTEMA A.AGUA

1302 17 512 0076 2049 33903000000000 1500 O 31010.7 MATERIAL DE COM

1302 17 512 0076 2049 33903026000000 1500 E 31062.0 MATERIAL ELETRIE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Tatieli de Lourdes Pilatti, Secretária de Habitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de março de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**SARANDI POÇOS ARTESIANOS
LTDA**

CNPJ n.º 93.390.425/0001-35

Contratada

TATIELI DE LOURDES PILATTI

Secretária Municipal de Habitação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.**-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.**-30